

DELIBERAÇÃO Nº 101, DE 06 DE DEZEMBRO DE 2010

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DE TRÂNSITO – CONTRAN, *ad referendum* do CONTRAN, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 12, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro, c/c o art. 6º, inciso IX, do Regimento Interno do CONTRAN, e a vista do disposto no art. 2º do Decreto nº 4.711, de 29 de maio de 2003, que dispõe sobre a coordenação do Sistema Nacional de Trânsito – SNT e,

Considerando o constante do Processo Administrativo nº 80001.05243/2010-21;

Considerando o Informativo nº 2/2010 GDF/SETRANS/DETRAN que indica que o número de vítimas fatais nas faixas de pedestres atingiu o maior valor desde 1997;

Considerando a Nota Técnica nº 149/2010/CGPNE/DENATRAN, exarada pela Coordenação-Geral de Planejamento Normativo e Estratégico;

Considerando o disposto no parágrafo 2º do Artigo 80 do Código de Trânsito Brasileiro;

Resolve:

Art. 1º. Autorizar em caráter experimental e exclusivo pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal (DETRAN-DF), por 12 (doze) meses, prorrogável por igual período, a utilização de nova sinalização horizontal e vertical da faixa de pedestres do Distrito Federal (DF), projetada pela Gerencia de Engenharia do DETRAN, com o fito de propiciar mais segurança aos usuários deste dispositivo de orientação urbana, de acordo com o modelo constante do Processo nº 80001.05243/2010-21

Art. 2º. O DETRAN-DF deverá encaminhar semestralmente ao Departamento Nacional de Trânsito – DENATRAN relatório detalhado referente à utilização da nova sinalização, para monitoramento quanto à eficiência da mesma e avaliação dos resultados.

Parágrafo único. Deverão ser realizadas reuniões de acompanhamento de projeto pela DETRAN-DF em conjunto o DENATRAN.

Art. 3º. Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

Alfredo Peres da Silva

